



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA SEM CONTRATO - BENS COMUNS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

1.1. Da definição do objeto

Fornecimento de Licença do Programa MemoCalc - Exotics (renovação de oito licenças anuais), para elaboração de cálculos judiciais, atendendo as necessidades da Advocacia-Geral do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O período de vigência é de 01/01/2025 a 31/12/2025.

1.2. Das especificações e quantitativos do objeto

ITEM	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO
1	59242	Locação de Licença de software	Un	8	R\$ 1.275,82

1.3. Do valor total da contratação

O custo da contratação é de R\$ 10.206,60 (Dez mil, duzentos e seis reais com sessenta centavos).

1.4. Da Vigência da contratação

A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

1.5. Da classificação do serviço e forma de seleção do fornecedor

Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por Dispensa de Licitação, Art. 75, Inciso II - da Lei n.º 14.133/2021.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Objetivo da Contratação

Justificamos a necessidade da renovação de oito licenças anuais do Programa MemoCalc (Exotics), para atender as necessidades da Advocacia-Geral do Município, tendo em vista a elaboração de cálculos em processos de execução fiscal, realizados pelo Setor Tributário e de Execução Fiscal.

Existe um volume enorme de execuções fiscais que estão sob os cuidados dos componentes da Diretoria Tributária e de Execuções Fiscais em que se mostra necessária a elaboração de cálculos, inclusive com Valor de Referência do Município





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL



(VRM), o que não existe em outras ferramentas disponíveis, servindo o mesmo como instrumento de trabalho.

O número reduzido de logins faria com que alguns servidores não conseguissem acessar a ferramenta quando outros estivessem utilizando o programa, o que se mostra prejudicial ao trabalho dado o número expressivo de execuções fiscais. Além disso, o programa permite que fique registrado o cálculo do processo, sendo apenas atualizado, agilizando sua tramitação.

Diante do exposto, encaminhamos a renovação das licenças por meio de dispensa de licitação, tendo em vista que trata-se de despesas de pequena monta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da Quantidade Demandada

A demanda é de oito licenças do software para a Advocacia-Geral do Município, setor Tributário Fiscal. Salientamos que estamos renovando o uso dessas licenças para utilização simultânea do software, atendendo a demanda do setor.

2.3. Da Escolha do Fornecedor

O fornecedor que irá disponibilizar o uso da Licença do MemoCalc — Exotics é a BSP Informática Ltda, uma vez que, além de ser um sistema que já é utilizado na AGM, a empresa possui declaração de exclusividade.

2.4. Do Preço

O preço foi negociado diretamente com a empresa BSP Informática Ltda, tendo em vista a exclusividade. Estão em anexo notas fiscais emitidas para particulares ou órgão público demonstrando que o valor a ser praticado para o Município de Caxias do Sul está de acordo com o preço que a empresa pratica para terceiros.

3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Como o objeto é Licença de uso de software, a entrega acontece com a disponibilização dos acessos, por meio de login e senha aos usuários.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial deste objeto.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL



5. DO RECEBIMENTO

Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

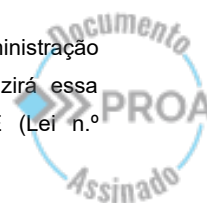
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL



7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão** designada pelo Município por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2 A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

7.3 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a Contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a Contratada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do Município.

7.4 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.5 A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a Contratada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado

7.6 Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela Contratada.

7.7 Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

7.8 Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

7.9 Para fins de pagamento, a Contratada deverá informar ao Setor Financeiro da





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL



Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Contratada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.10 Para fins de aceitação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

7.11 Será emitida Nota de Empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE

Os valores objeto desta contratação não sofrerão reajustes.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria requisitante, a ser informada posteriormente (pedido de compra).

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Compete ao Município:

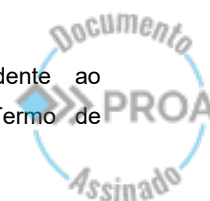
10.1.1. receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

10.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

10.1.2.1. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL



Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. proceder a entrega do objeto no prazo fixado acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada;

11.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da contratação, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste Termo de Referência;

11.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

11.1.4. indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução da contratação, em conformidade com o artigo 120 da lei 14.133/2021;

11.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

11.1.6. cumprir fielmente a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.7. refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

11.1.8. prestar informações sobre a utilização do objeto e a prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL



11.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Termo de Referência, durante toda a execução da contratação e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

11.1.11. fornecer informações e dados sobre o fornecimento do objeto, conforme solicitação do Município e no prazo fixado;

11.1.12. informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

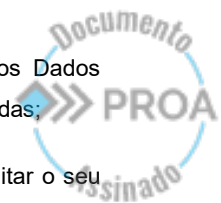
11.1.13. não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

11.1.14. prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

12. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

12.1. A Contratada fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução da contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:

13.1.1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA** em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

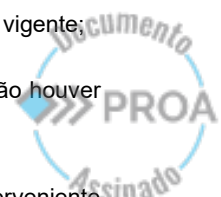
13.1.2. **MULTA** por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

13.1.3. para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso, podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.4. para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, **podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações: ela subcontratação do objeto ou pela subcontratação do objeto **não permitida** será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do item/grupo, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho e/ou imputada à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, prevista na Lei vigente;

- a) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL



c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

13.1.5. para inconformidade GRAVE:

13.1.5.1 será aplicada multa de **15% (quinze por cento)**, sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;erá facultada à Contratada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

13.1.5.2 será aplicada multa de **0,10% (dez décimos por cento)**, ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30% (trinta por cento)**, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

13.1.5.3 será aplicada multa de **15% (quinze por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

13.2. para inconformidade GRAVÍSSIMA:

13.2.1 será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

13.2.2 será aplicada multa de **30% (trinta por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de **30% (trinta por cento)**.

13.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até **3 (três) anos**, bem como demais cominações legais, quando a





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL



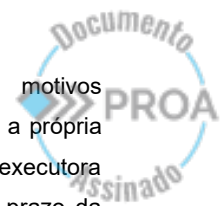
licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 6 (seis) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL



13.6.1 será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

13.6.2 As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

13.6.3 Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União — TCU.

14.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

14.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição contratar com o Poder Público.

14.2. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.2.1. Habilitação Jurídica

I - **Comprovação de existência jurídica da pessoa** (Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver) e





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL



documento de eleição de seus atuais administradores, em vigor.

14.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

I - A regularidade perante a Fazenda federal (Seguridade Social), estadual **e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

II - A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto com Eduardo Araujo dos Santos, fone (54) 3218-6039, e-mail [easantos@caxias.rs.gov.br](mailto: easantos@caxias.rs.gov.br).

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Caxias do Sul, 06 de fevereiro de 2025.





25805000020840

Nome do documento: Termo de Referencia Memocalc Dispensa 0702.pdf

Documento assinado por

ANA PAULA DE FLORES SOARES
EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS
ADRIANO TACCA

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / PGM-GAFP / 35261
PMCXSUL / PGM-GAFP / 36130
PMCXSUL / PGM-GAB / 36519

Data

07/02/2025 11:29:35
07/02/2025 11:36:24
07/02/2025 14:05:20

